



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

## LEI Nº 914 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

*Autoriza Subvenções para o Exercício de 2016, na forma que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2016, até o limite de **R\$ 253.000,00** (duzentos e cinquenta e três mil reais):

|                                                                        |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA | 10.000,00         |
| Associação Mineira de Município – AMM                                  | 12.000,00         |
| Confederação Nacional dos Municípios - CNM                             | 10.000,00         |
| UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais   | 1.000,00          |
| Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida            | 75.000,00         |
| Floresta Esporte Clube                                                 | 5.000,00          |
| Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula         | 10.000,00         |
| APAE – Santa Juliana                                                   | 10.000,00         |
| Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis                        | 10.000,00         |
| Contribuição Associação de Combate ao Câncer Dr. Hélio Angotti         | 10.000,00         |
| Emater - MG                                                            | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                           | <b>253.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

**Art. 2º.** O município de Pedrinópolis apenas concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com o programa anual aprovado pelo chefe do Executivo.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

§ 3º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 22 de dezembro de 2015.

**Lyndon Johnson Campos**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS  
CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
Publicado(a) no Diário de Notícias  
Nos termos do artigo 18 da lei orgânica municipal  
Em 22 de Dezembro de 2015

Servidor(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal